

PORTARIA CRCDF Nº 056/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023

ALTERA O COMITÊ PERMANENTE DE SIMPLIFICAÇÃO (CPS) DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF E REVOGA A PORTARIA CRCDF Nº 046/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor,

Considerando a aprovação da Resolução CFC n.º 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCs,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Comitê Permanente de Simplificação (CPS) do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, composto pelos seguintes membros das unidades administrativas do CRCDF, conforme segue:

I – COORDENAÇÃO DO COMITÊ:

Vice-Presidente Administrativo do CRCDF.

II – DEMAIS MEMBROS DO COMITÊ:

Vice-Presidente de Registro Profissional do CRCDF;

Coordenador(a) de Fiscalização do CRCDF;

Chefe da Subseção de Cursos e Eventos do CRCDF.

Art. 2º - Compete ao CPS elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das solicitações de simplificação (exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas) recebidas por meio da Ouvidoria do CRCDF.

Art. 3º - Caso o CPS se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;



II – fases e cronograma da implementação da simplificação;
III – responsáveis por cada fase da implementação; e
IV – formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação.

Art. 4º - Os relatórios deverão ser aprovados pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 5º - As solicitações de simplificação deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade de simplificação, o motivo da manutenção do procedimento.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria CRCDF nº 046/2019.


Contador **ALBERTO MILHOMEM BARBOSA**
Presidente